



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

002
NEAmo

Processo Licitatório: 034/2017

Inexigibilidade nº 006/2017

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25

Objeto: **Contratação de serviços de manutenção, consultoria e acompanhamento mensal de software**

Parecer administrativo – 31/03/2017

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração proposta para a contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção, consultoria e acompanhamento mensal do software de gestão da saúde, para toda a área assistencial da Secretaria Municipal da Saúde.

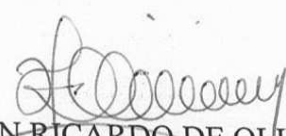
O presente procedimento de contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção, consultoria e acompanhamento mensal do software de gestão da saúde visa manter o gerenciamento de programas e unidades de saúde, o acompanhamento da situação e histórico de saúde dos cidadãos e o controle efetivo da aplicação dos recursos públicos.

Considerando que o Município adquiriu o licenciamento definitivo do software, através do Processo Licitatório nº 010/2014, Carta Convite 004/2014, da Empresa Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda - EPP, CNPJ nº 03.191.328/0001-20 e estando o mesmo em pleno funcionamento, enfatizamos que a manutenção deverá ser realizada pela própria empresa.

Desta forma, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite da lei, com o valor mensal de R\$ 2.473,07 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), com base no art. 25, I e II da Lei Federal 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: 0801 10 301 0008 2005 339039 00000000 40


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



003
Nº 151/2017

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 151/2017 em 05/04/17
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **inexigibilidade de licitação**

I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da inexigibilidade de licitação para serviços de manutenção, consultoria e acompanhamento de software.

II — EXAME DE MÉRITO

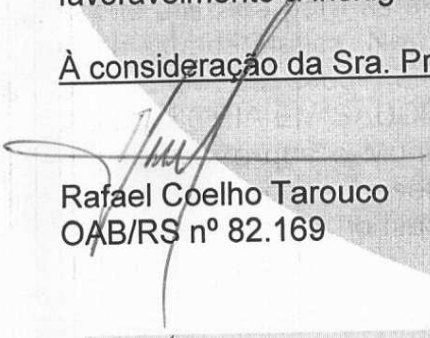
A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sendo utilizada para as situações em que não é possível abrir concorrência em razão de certa situação fática. No caso ora examinado, o Município adquiriu em definitivo software de gestão de saúde elaborada pela empresa CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. – EEP.

Ocorre que o Município necessitará de consultoria e permanente manutenção do software, que deverão ser prestadas pela própria empresa responsável pela sua criação, incidindo, portanto, na hipótese de inexigibilidade do artigo 25, I e II, c/c com o artigo 13, III, da Lei de Licitações.

III — CONCLUSÃO

Portanto, considerando a inviabilidade de concorrência devido ao fato de que o serviço deverá ser prestado pela própria empresa que criou o software, opina-se favoravelmente à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Sra. Prefeita


Rafael Coelho Tarouco
OAB/RS nº 82.169



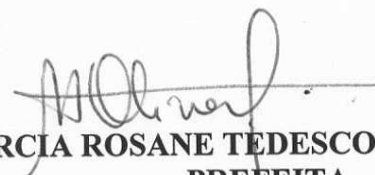
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

004
Nº 006/2017

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº Licitatório nº 034/2017, Inexigibilidade nº 006/2017.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA